

## TERMO DE ANULAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N 1302.001/2025.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 1302.001/2025.**

O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura à Administração Pública o exercício do controle dos seus atos administrativos, bem como no princípio da autotutela consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, decide anular integralmente a **Dispensa de Licitação nº 1302.001/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1302.001/2025.**

O referido procedimento tinha como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO SETOR DE COMPRAS E AO SETOR DE CONTROLE DE PESQUISA DE PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU/CE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PADRONIZAR OS PROCESSOS INTERNOS E ASSEGURAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.080/2025, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Contudo, após a publicação do extrato da dispensa de licitação, foram protocolados pedidos de impugnação por interessados, que apontaram inconsistências no procedimento. Tais pedidos, no entanto, não foram apreciados ou respondidos pelo Agente de Contratação responsável, caracterizando omissão relevante que compromete a legalidade e a transparência do processo, em afronta aos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, previstos nos incisos XXXIII do art. 5º da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, constatou-se, em análise técnica do processo, a existência de vícios formais na instrução processual, os quais, se não sanados, poderiam acarretar a nulidade futura dos atos subsequentes, inclusive da contratação pretendida, gerando risco jurídico, insegurança administrativa e potencial prejuízo ao interesse público. Ressalte-se que o procedimento ainda se encontrava em fase preliminar, não tendo ocorrido análise de propostas nem etapa de habilitação, o que reforça a viabilidade e a prudência da presente anulação antes da consolidação de obrigações contratuais. A decisão de anular o procedimento também se apoia nos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da responsabilidade na gestão fiscal, assegurando que eventuais contratações públicas sejam realizadas com observância plena das normas legais e dos procedimentos formais, de modo a resguardar a integridade da atuação administrativa e a confiança da sociedade nas ações do

- Poder Legislativo Municipal. Calha ressaltar, contudo, que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, III, §1º, prevê a possibilidade de ANULAÇÃO do processo, mesmo após encerrado o certame, em hipótese de fato superveniente, bem como encontra supedâneo jurídico, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *ipsis litteris*:

**A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.**

Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de adequações no instrumento editalício e correção de outras inconsistências, assim considerando as pontuações estampadas nos pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos, este poder opta por legitimamente ANULAÇÃO o certame. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante ANULAÇÃO a licitação, com base no artigo 71, inciso III, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

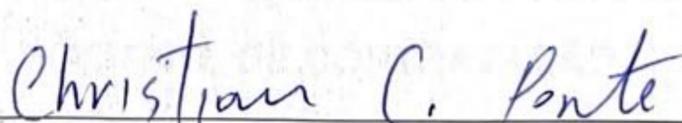
Destarte, CONSIDERANDO que foi constatada a necessidade de efetivar alterações no Termo de Referência e no edital, no sentido de adequar o objeto às reais necessidades da contratação pretendida;

CONSIDERANDO que a matéria questionada tem motivo superveniente;

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Portanto, com fundamento no princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, combinado com o art. 71, inciso III, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, dá-se ciência aos interessados da ANULAÇÃO da presente licitação. Diante do exposto, decide-se pela ANULAÇÃO total da Dispensa de Licitação nº 2101.002/2025, com o conseqüente arquivamento dos autos, sem prejuízo de que, persistindo a necessidade da contratação, seja instaurado novo procedimento, adequadamente ajustado e instruído conforme os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Santana do Acaraú/CE, em 01 de Março de 2025.



CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE.

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santana do Acaraú

A Senhora

ANA JACQUELINE VASCONCELOS PONTE CARNEIRO

Agente de contratação da Câmara Municipal de Santana do Acaraú

Nesta

### AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, mediante autorização do Ordenador de Despesas, e no uso de suas atribuições legais, torna público que, em atenção aos princípios gerais do direito público e às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, procede, em nome da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, e em defesa do interesse público, à **ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 1302.001/2025**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 1302.001/2025**, que tinha por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO SETOR DE COMPRAS E AO SETOR DE CONTROLE DE PESQUISA DE PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE**, com o objetivo de promover a governança nas contratações públicas, padronizar os processos internos e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 2.080/2025, conforme detalhado no Termo de Referência. A anulação fundamenta-se na identificação de vícios no procedimento, que comprometem sua legalidade e a segurança jurídica dos atos praticados. Tal decisão encontra respaldo no **art. 71, inciso III, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas **Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**, que autorizam a Administração a anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, respeitados os princípios do devido processo legal. Nos termos do § 3º do art. 71 da referida Lei, fica devidamente assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme registro constante nos autos do processo, preservando-se o contraditório e a ampla defesa. A presente anulação decorre de razões supervenientes de interesse público, as quais tornam o prosseguimento do certame inconveniente e inoportuno, motivo pelo qual a Administração opta por seu desfazimento, a fim de preservar a legalidade, a eficiência e a economicidade dos atos administrativos. Ressalte-se que **não houve formalização contratual**, tampouco desembolso de recursos públicos, não havendo, portanto, prejuízo ao erário, a terceiros interessados ou à coletividade. A Administração informa, ainda, que tomará as medidas necessárias para **realizar nova contratação, com as devidas adequações**, observando rigorosamente os preceitos legais e o interesse público

Santana do Acaraú/CE, 01/04/2025.

*Ana Jacqueline Vasconcelos Ponte Carneiro*  
ANA JACQUELINE VASCONCELOS PONTE CARNEIRO

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Publica-se nos Jornais:

Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

Sítio do TCE-CE.

Ofício nº 0104.001/25.

Santana do Acaraú (CE), 01 de Março de 2025.

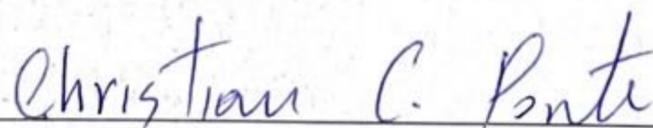
Senhor agente de contratação/Pregoeiro

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o TERMO DE ANULAÇÃO do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 1302.001/2025, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO SETOR DE COMPRAS E AO SETOR DE CONTROLE DE PESQUISA DE PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU/CE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PADRONIZAR OS PROCESSOS INTERNOS E ASSEGURAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.080/2025, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, para que sejam tomadas as providências cabíveis para publicação no Diário Oficial do Município, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, com a máxima brevidade possível.

Solicitamos ainda a finalização de referido processo no Sítio Oficial do Município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE.

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santana do Acaraú